



## **MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**

### **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**

#### **Preâmbulo**

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é função da Câmara Municipal de Porto de Mós definir uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos de âmbito recreativo, desportivo e juvenil, de iniciativa dos cidadãos e com interesse reconhecido para o Concelho, bem como nos termos do disposto no artigo 64º da mesma Lei elaborar propostas de regulamentos municipais e sujeitá-los à discussão pública para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

O associativismo assume nos nossos dias um papel fundamental na promoção do desporto, na criação de estilos de vida saudáveis, na promoção de hábitos desportivos e na socialização dos nossos cidadãos, fomentando hábitos de cidadania activa, afirmando-se como pólos fundamentais do desenvolvimento local.

É função do Município de Porto de Mós, definir, desenvolver e apoiar, uma política que promova a realização de projectos, da comunidade e dos seus cidadãos, de reconhecido valor para os seus munícipes, beneficiando-se toda a população.

Com este regulamento, pretende-se a criação de critérios bem definidos, para que possa ser um documento regulador, no apoio da área desportiva, independentemente de tratar-se, do desporto federado ou do desporto para todos. Desta forma clara e concreta, pretendem definir-se as regras de apoio aos projectos mais variados, solicitados pelo mundo associativo e pela comunidade.

Para a consolidação deste projecto, torna-se fundamental racionalizar, meios e recursos, de forma a aumentar a eficácia e a diversidade de actividades a apoiar.

#### **Capítulo I Disposições gerais**

##### **Artigo 1º Objecto, âmbito da aplicação e forma**

- 1- O presente regulamento, tem por objecto, definir os apoios a disponibilizar, bem como os procedimentos e critérios a observar pelo Município de Porto de Mós e pelas entidades desportivas ou recreativas que desenvolvem actividade no concelho de Porto de Mós.
- 2- Os recursos financeiros, materiais e técnicos definidos neste regulamento, destinam-se ao apoio às entidades desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, com

actividade ou sede social, no concelho de Porto de Mós, ou ainda outros projectos promovidos por outras entidades legalmente constituídas e de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo.

3- As participações financeiras a atribuir para a prática regular da actividade desportiva, será obrigatoriamente concedida sob a forma de celebração de contratos programa.

4- Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.

## **Artigo 2º** **Natureza dos apoios**

Quanto à sua natureza, os apoios podem ser:

**Financeiros** – financiamento municipal à actividade regular ou a projectos e iniciativas, em forma de subsídio, ou do suporte indirecto das despesas.

**Materiais e logísticos** – cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades e projectos, disponibilização de materiais, equipamentos ou serviços.

**Técnicos** – prestação de serviços por técnicos da autarquia que sejam necessários à concepção execução, avaliação e desenvolvimento de projectos e planificação de actividades das associações.

## **Artigo 3º** **Programa de Apoios**

1- O presente regulamento estabelece medidas e regras específicas de apoio ao associativismo de acordo com as seguintes áreas de intervenção:

- **Apoio à actividade federada, ou regulares**, participação em quadros competitivos, oficiais organizados por uma federação, ou associação distrital.
- **Apoio à actividade informal**, prática regular de actividade física, numa perspectiva lúdica ou recreativa.
- **Apoio à realização de eventos e acções pontuais**
- **Apoio à aquisição de equipamentos** de suporte à prática desportiva.
- **Apoio à aquisição de viaturas**
- **Apoio para construção de infra-estruturas sociais e desportivas**, ou obras de beneficiação de instalações.

2- O Município de Porto de Mós, pode estabelecer anualmente um montante máximo por área de intervenção e apoio ao desenvolvimento desportivo, fixando um valor global por modalidade ou conjunto de modalidades desportivas.

3- A competição desportiva, no escalão de sénior, nomeadamente na actividade federada, não poderá ser objecto de participação financeira, salvo no manifesto interesse público.

## **Artigo 4º** **Requisitos de candidatura**

1- Consideram-se em condições de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as associações/clubes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas, possuam personalidade jurídica, entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;

- b) Possuam sede ou desenvolvam actividades no concelho de Porto de Mós;
  - c) Tenham estatutos próprios;
  - d) Apresentem documento comprovativo de que a sua situação tributária perante a Direcção-Geral de Impostos e a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontraram devidamente regularizadas;
  - e) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular, plano de actividades e orçamento anual no mês de Outubro e do ano a que diz respeito a candidatura;
  - f) Apresentem relatórios anuais de actividades e contas, parecer do concelho fiscal, actas de aprovação de contas e da assembleia-geral, nos meses de Abril e Maio.
  - g) Apresentação de um projecto ou programa de desenvolvimento desportivo e do respectivo enquadramento técnico.
- 2- A candidatura aos apoios previstos no presente regulamento constitui obrigação dos clubes e associações e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e previstas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.
- 3- As associações beneficiárias dos apoios municipais ficam obrigadas a referencia-los em todos os materiais gráficos e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar.
- 4- No final da época desportiva, têm os clubes obrigatoriamente, que enviar relatório final das actividades financiadas, sob pena de exclusão dos apoios do associativismo municipal.

#### **Artigo 5º** **Processo de candidatura**

- 1- As candidaturas só poderão ser aceites mediante a entrega de toda a documentação solicitada no artigo anterior (até ao final do mês de Outubro).
- 2- As candidaturas devem ser formalizadas através de formulário a fornecer pelo Município de Porto de Mós, sendo entregues directamente no Município de Porto de Mós, com ofício do clube/associação dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.
- 3- Os formulários de candidatura, bem como todas as informações complementares podem ser solicitadas ao Gabinete de Desporto do Município.
- 4- No caso do apoio a instalações, equipamentos ou viaturas, e sendo a candidatura simultaneamente apresentada a várias entidades, procurando-se a obtenção de outros apoios, nacionais, distritais, freguesias, deverão as mesmas ser referidas no projecto de candidatura.

#### **Artigo 6º** **Prazos de candidatura**

Para se poderem candidatar ao presente regulamento de apoio devem as associações/clubes ter em atenção os seguintes prazos em função das áreas de apoio:

a) Projectos de desenvolvimento desportivo, prática federada, actividade regular deverão entregar ficha de candidatura (Plano de Actividades, Orçamento e toda a documentação exigida no artigo 4º) até ao dia 31 de Outubro, do ano para o qual fazem a candidatura;

#### **Artigo 7º** **Critérios de selecção de candidaturas**

Para objecto de financiamento, o plano de actividades será avaliado de acordo com os seguintes critérios específicos e de ponderação:

- a) Componente de formação;
- b) Importância das actividades para o envolvimento da comunidade;
- c) Actividade regular ao longo do ano;
- d) Número de participantes activos na actividade;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Colaboração com a Autarquia;
- g) Eficácia na execução do plano de actividades anteriormente apresentado;
- h) Actividades desenvolvidas com populações especiais (deficientes e idosos).

## **Capitulo II** **Apoios às modalidades**

### **Artigo 8º** **Apoios financeiros – Modalidades Colectivas**

1- As comparticipações financeiras serão atribuídas de acordo com os valores apresentados nos quadros seguintes, tendo sempre em atenção a divisão em duas fases:

- a) **Arranque** – o início das actividades ou modalidades no clube/associação, compreendendo todos os procedimentos necessários para o seu arranque (exemplo: inscrições de atletas, seguros desportivos, equipamento desportivo);

	<b>Até aos 14 anos</b>	<b>Mais de 14 anos</b>
<b>Fase de “arranque” – modalidades de desportos colectivos</b>	<b>Pagamento das inscrições até 12.50 euros (por atletas) no máximo de 20 atletas.</b>	<b>Pagamento das inscrições até 20 euros (por atletas) no máximo 20 atletas.</b>

- b) **Desenvolvimento** - apoio ao desenvolvimento das diversas actividades ou modalidades do clube/associação no decorrer da época desportiva.

	<b>Por equipa/escalão</b>
<b>Fase de desenvolvimento da actividade desportiva regular</b>	<b>€1.750,00</b>

c) Tendo inscrito um número inferior a 10 atletas e participar em todas as concentrações e actividades marcadas pela respectiva associação da modalidade é fixado em:

- De 6 a 7 atletas inscritos – 60 % do financiamento identificado na alínea b).
- De 8 a 9 atletas inscritos – 80 % do financiamento identificado na alínea b).

2- Logo que se inicie o prazo da fase de desenvolvimento, conta para efeito de atribuição de subsídio o número de atletas inscritos a essa data, adaptando-se a respectiva percentagem.

3- Os apoios financeiros para a execução da actividade regular (desenvolvimento) serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal nos períodos abaixo mencionados:

a) Arranque - 1ª fase, deliberação até Dezembro. A fase de arranque termina quando se inicia a fase de desenvolvimento;

b) Desenvolvimento - 2ª fase, deliberação Abril/ Maio.

4- A candidatura deve ser feita mediante prova de inscrição da colectividade na respectiva associação/federação, por modalidades, a composição dos atletas por escalão e equipa deverão estar devidamente descritas.

5- O pagamento das inscrições dos atletas, carece na 1ª fase de documentação comprovativa, a entregar pelo clube, na altura em que está previsto o prazo de candidatura. Este documento tem que ser validado pela respectiva associação /federação.

6- A fase de desenvolvimento divide-se em duas etapas, sendo o pagamento efectuado, 50% no início e 50% no final da actividade.

### **Artigo 9º**

#### **Apoios financeiros – Regime especial**

1- Excluem-se do financiamento para a fase de desenvolvimento da prática desportiva, criando-se um regime especial os seguintes casos:

Os escalões de Bambis/Escolas e Infantis, em virtude destes poderem competir com 5 ou 7 elementos e o respectivo calendário competitivo ser diferenciado dos restantes escalões.

2- O financiamento para estes casos é fixado em:

a) €1.000,00 (mil euros) por equipa (no máximo de duas), para os escalões de Bambis, Escolas e Escolinhas;

b) €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) por equipa (no máximo de duas) para os Infantis, Iniciados, tendo que ter inscrito no mínimo 10 atletas e participar em todas as concentrações e actividades marcadas pela respectiva associação da modalidade;

c) Tendo inscrito um número inferior a 10 atletas e participar em todas as concentrações e actividades marcadas pela respectiva associação da modalidade é fixado em:

- De 6 a 7 atletas inscritos – 60 % do financiamento identificado nas alíneas a) e b).

- De 8 a 9 atletas inscritos – 80 % do financiamento identificado nas alíneas a) e b).

3- Logo que se inicie o prazo da fase de desenvolvimento, conta para efeito de atribuição de subsídio o número de atletas inscritos a essa data, adaptando-se a respectiva percentagem.

### **Artigo 10º**

#### **Actividade Federada – Desportos Individuais**

1- As participações financeiras serão atribuídas de acordo com os valores abaixo apresentados, tendo sempre em atenção a divisão em fase de arranque e fase de desenvolvimento:

<b>Fase de arranque</b>	<b>€35,00 por atleta no máximo de 20 atletas</b>
-------------------------	--------------------------------------------------

2- O pagamento das inscrições dos atletas, carece de documentação, comprovativa, a entregar pelo clube, na altura em que está previsto o prazo de candidatura. Este documento deve ser validado pela respectiva associação/federação, sendo a deliberação em Abril/Maio.

3- O financiamento destinado para a fase de desenvolvimento da actividade desportiva regular obriga os clubes/associações desportivas a ter inscritos na respectiva associação da modalidade o mínimo de três atletas por escalão e a participar em 80% das provas/concentrações determinadas pelo calendário competitivo de cada associação da modalidade.

4- O número máximo de atletas a financiar pela Câmara Municipal de Porto de Mós é de 20, seja para a fase de arranque, seja para a de desenvolvimento da actividade desportiva regular.

5- Na fase de desenvolvimento o financiamento é definido da seguinte forma:

- De 16 a 20 atletas inscritos – €150,00 por atleta
- De 13 a 15 atletas inscritos – €130,00 por atleta
- De 10 a 12 atletas inscritos – €120,00 por atleta
- De 5 a 9 atletas inscritos – €110,00 por atleta
- De 3 a 4 atletas inscritos – €100,00 por atleta

6- No âmbito do apoio aos desportos individuais a Câmara Municipal, através do Pelouro do Desporto, reserva-se ao direito de analisar casuisticamente as candidaturas dos clubes e associações desportivas, podendo seleccionar modalidades de desenvolvimento desportivo estratégico para o concelho, alterando os quadros de referência.

### **Artigo 11º**

#### **Actividades desportivas informais**

Para objecto de financiamento, o plano de actividades será avaliado de acordo com os seguintes critérios específicos e de ponderação:

- a) Componente de formação;
- b) Importância das actividades para o envolvimento da comunidade;
- c) Actividade regular ao longo do ano;
- d) Número de participantes activos na actividade;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Colaboração com a Autarquia;
- g) Eficácia na execução do Plano de Actividades anteriormente apresentado.
- h) Actividades desenvolvidas com populações especiais (deficientes e idosos entre outros).
- i) Especificidade da modalidade.

### **Artigo 12º**

#### **Actividades em instalações do Município**

Os clubes que utilizem sistematicamente as instalações desportivas do Município de Porto de Mós para treinos e jogos, ou actividades, terão uma redução na comparticipação anual de 10% sobre o valor total referente às modalidades que desenvolvam a sua actividade dentro destes espaços desportivos.

## **Capítulo III**

### **Apoios ao investimento**

**Artigo 13º**  
**Aquisição de equipamentos**

- 1- Os apoios definidos no presente artigo são de carácter financeiro e destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento.
- 2- Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos necessários, para o desenvolvimento das modalidades ou iniciação das mesmas.
- 3- A atribuição dos apoios financeiros, far-se-á, sempre que possível, durante o 1.º trimestre do ano a que se reportam e o seu pagamento dependendo da disponibilidade da tesouraria e da apresentação de justificativos da despesa.
- 4- Para se candidatarem a estes apoios as associações terão de apresentar a sua candidatura até ao dia 31 de Outubro, do ano a que diz respeito a candidatura.
- 5- A candidatura deverá ser acompanhada do orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
- 6- A comparticipação na aquisição de equipamentos será até 40% no montante máximo de €1.500.

**Artigo 14º**  
**Apoio ao Investimento para aquisição de Viatura**

- 1- Para se candidatarem a estes apoios, as associações, para além dos requisitos referidos no artigo nº 4, devem ainda entregar a seguinte documentação:
  - a) Cópia do registo de propriedade ou do pedido do registo na Conservatória do Registo Automóvel;
  - b) Cópia do Documento Único;
  - c) Cópia da declaração de venda;
- 2- Qualquer associação beneficiária de apoio financeiro para a aquisição de viatura não poderá usufruir de qualquer outro apoio para o mesmo fim, durante os dois anos seguintes.
- 3- A comparticipação na aquisição de viatura será até 25% do montante do investimento no máximo de €10.000 de comparticipação.
- 4- Os equipamentos e viaturas adquiridas com o apoio do Município, ao abrigo deste regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.
- 5- As viaturas objecto de apoio a adquirir por parte dos clubes e associações, deverão ser novas. No entanto, o investimento em viatura usada poderá ser igualmente elegível desde que o seu estado de uso não ultrapasse 24 meses.
- 6- Na viatura financiada pelo Município de Porto de Mós, devem colocar logótipo do município, em local visível na mesma viatura.

**Artigo 15º**  
**Apoio ao investimento para infra-estruturas sociais e desportivas**

- 1- As comparticipações financeiras a atribuir no âmbito do presente artigo, devem atender a um plano coerente e integrado, enquadrando a estratégia global do desenvolvimento desportivo do concelho de Porto de Mós.

2- Para a construção de infra-estruturas desportivas, deverá estar presente a carta de equipamentos desportivos do concelho de Porto de Mós, respeitando-se os critérios da racionalidade demográfica, sendo identificadas as áreas carenciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Área desportiva por km<sup>2</sup>;
- b) Área desportiva por habitante;
- c) Evolução demográfica dos habitantes residentes e perspectivas de crescimento;
- d) Diversidade da oferta desportiva;
- e) Equipamentos próximos e taxas de ocupação.

### **Artigo 16º**

#### **Apoio ao investimento para obras de beneficiação de instalações e equipamentos de valor até €10.000**

1- Os apoios definidos neste artigo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos, cujo valor seja igual ou inferior a 10.000 €, e assumem a natureza de comparticipação financeira.

2- Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam os requisitos constantes no artigo 4º.

3- Os apoios definidos neste âmbito são submetidos à apreciação prévia do Pelouro do Desporto, estando a sua aprovação dependente dos seguintes critérios de avaliação:

- a) Estado de conservação da instalação;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização actual e prevista após a intervenção.

### **Artigo 17º**

#### **Apoio ao investimento para obras de beneficiação de instalações e equipamentos de valor superior a €10.000**

1- Os apoios definidos neste artigo destinam-se à realização de obras de conservação e beneficiação de equipamentos associativos, cujo valor seja superior a 10.000 € e assumem a natureza de comparticipação financeira estando sujeitas ao disposto no artigo 15º.

2- A comparticipação financeira será faseada consoante a apresentação das facturas.

3- A realização das obras de conservação ou de beneficiação serão fiscalizadas pelos serviços técnicos da Câmara.

### **Artigo 18º**

#### **Forma de candidatura**

1- Para usufruir do apoio ao investimento previsto nos artigos 16º e 17º, as associações terão que:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei;
- d) Formas de financiamento;
- e) Formas de rentabilização da instalação (interesse público);
- f) Intervenções já efectuadas e subsidiadas nestas mesmas instalações;



2- O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 4º, alínea e).

## **Capítulo IV** **Apoio a acções pontuais e eventos**

### **Artigo 19º** **Apoio à realização de eventos e acções pontuais**

1- Consideram-se acções pontuais ou eventos desportivos, aqueles que não foram incluídos nos planos de actividades das associações/clubes ou que não tenham sido apoiados no âmbito da actividade regular.

2- Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de eventos e acções pontuais e podem ser de natureza financeira, material, logística ou técnica.

3- Os apoios contemplados no presente artigo poderão ser de natureza financeira, no que se refere:

- a) Às associações que organizem iniciativas desportivas, não enquadradas na actividade regular;
- b) Às associações juvenis que pretendam organizar iniciativas sob a perspectiva de uma co-organização entre o Município e a associação;
- c) Às associações que organizem iniciativas desportivas (torneios) não enquadradas na actividade regular.

### **Artigo 20º** **Eventos**

O Município apoia a realização de eventos, sendo o apoio analisado caso a caso, e o montante definido, tendo em atenção os seguintes aspectos:

- a) Evento internacional, nacional, regional ou local;
- b) Apresentação de benefícios turístico/desportivos e económicos para o concelho;
- c) Interesse formativo e social.

### **Artigo 21º** **Formas e prazos de candidatura**

1- A candidatura a apoios para a realização de eventos e acções pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido nos artigos 4º e 5º, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua realização.

2- Após a realização da iniciativa, as associações deverão apresentar, no prazo máximo de dois meses após a sua efectivação, um relatório de avaliação da mesma, um relatório de custos da iniciativa, e um relatório final de actividade.

## **Capítulo V** **Apoio para cedência de transportes**

### **Artigo 22º** **Critérios para a disponibilização de transportes**

1- A cedência de transportes aos clubes/associações, estará sempre dependente da disponibilidade e do regulamento específico, sobre cedência de transportes do Município:

2- Outro tipo de pedidos para deslocações, serão objecto de análise própria e carecem sempre de decisão do Presidente da Câmara, após informação prévia do Pelouro do Desporto.

## **Capítulo VI Disposições finais**

### **Artigo 23º Disposições finais**

1- Compete ao Pelouro do Desporto efectuar o controlo e acompanhamento avaliação dos projectos em desenvolvimento.

2- As entidades desportivas beneficiárias dos apoios descritos neste regulamento, devem obrigatoriamente prestar todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da execução dos programas de apoio.

### **Artigo 24º Acompanhamento e Omissões**

1- Compete ao Pelouro do Desporto efectuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

2- Todas as dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão matéria de decisão do Presidente da Câmara, ou em quem ele delegar.

### **Artigo 25º Incumprimento**

O incumprimento culposo do contrato/programa estabelecido, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos acordados, por parte da entidade beneficiária, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato de acordo com as disposições do referido contrato e regulamentares em vigor no momento do acto.

### **Artigo 26º Regime sancionatório**

1- As candidaturas e declarações apresentadas pelas associações/clubes, ou outras entidades, assumem um compromisso de honra dos seus representantes legais.

2- As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento e obrigadas a reembolsar o valor indevidamente utilizado.

3- Os comportamentos que ponham em causa a ética e a boa conduta desportiva, por parte das entidades que obtenham apoios através deste regulamento, implica o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou a atribuir.

### **Artigo 27º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento, revoga todos os anteriores e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação nos termos legais.